



LEI Nº 629 de 29 de fevereiro de 2016

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos empregos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca reajustados em **10,67 %** (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustados a este patamar.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos constantes do anexo I da Lei Complementar 08/15 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
PROCURADOR	01	R\$ 1.671,43
CONTADOR	01	R\$ 1.928,57
SECRETÁRIO	01	R\$ 1.414,29
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R\$ 1.106,70

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de fevereiro de 2016.

José Resende Nogueira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003 /2016

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo, do Prefeito do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice de revisão geral anual dos subsídios do Presidente dos demais membros do Poder Legislativo, do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, será de **10,67%** (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o índice inflacionário do IPC-A dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Santa Rita de Ibitipoca, 22 de fevereiro de 2016.

AMARILDO GONÇALVES
VEREADOR PRESIDENTE

EDNA MARIA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

PAULO SANTOS DE ASSIS
1º SECRETÁRIO